

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### CONTRATO- 001 DE 04/03/2020

**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2020**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **JOÃO PAULO CASTRO PINHEIRO** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16651972-34, SSP/BA, emitida em 11/12/2018, inscrito no CPF sob nº 089.548.305-01, PIS/PASEP nº 19060329824, residente e domiciliado na Rua Vila Nova, nº 12, Centro, CEP:47960-000, cidade de Angical-BA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **AUXILIAR DE PISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 001, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2020 do processo seletivo simplificado de **contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2020, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br) e <http://consid.ba.gov.br>, por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 1.100,00 (Hm Mil e Cem Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2020, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

*Neto*

*João Paulo*

## ATOS OFICIAIS



**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 Consórcio Público	- 04.122.1.2.003- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso
01.01.10.00.00 Consórcio Público	- 04.122.1.2.004- Gestão das Ações do Plano Diretor Urbana	3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo CONTRATADO a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

*Trato*

*José Paulo*



## ATOS OFICIAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATADO é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do CONTRATANTE proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 04 de março de 2020.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

*T.M.S.*  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

*João Paulo Castro Pinheiro*  
João Paulo Castro Pinheiro.  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

## ATOS OFICIAIS



### CONTRATO- 003 DE 04/03/2020

**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2020**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **WASHINGTON LUIZ JESUS DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1017079242, SSP/BA, emitida em 10/09/2012, inscrito no CPF sob nº 003.412.965-03, PIS/PASEP nº 12795774064, residente e domiciliado na Rua José Antonio do Carmo, nº 46, Bairro Morada da Lua, CEP:47806-266, cidade de Barreiras-BA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **AUXILIAR DE PISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 003, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2020 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2020, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br) e <http://consid.ba.gov.br>, por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **RS: 1.100,00 (Hm Mil e Cem Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2020, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

*Washington*



## ATOS OFICIAIS



redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 Consórcio Público	- 04.122.1.2.003- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso
01.01.10.00.00 Consórcio Público	- 04.122.1.2.004- Gestão das Ações do Plano Diretor Urbana	3.1.9.0.04.00 Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo CONTRATADO a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa devidamente

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

Washington

## ATOS OFICIAIS



comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATADO é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do CONTRATANTE proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 04 de março de 2020.

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

*Termos*  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
CONTRATANTE

*Washington Luiz Jesus dos Santos*  
Washington Luiz Jesus dos Santos  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021  
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br